

Portaria Nº 196/2021

Natal/RN, 11/05/2021.

Estabelece os casos de isenção para emissão de Carteira de Identidade.

O DIRETOR GERAL do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.6º,VI, da Lei Complementar nº571/2016, e

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº9.286, de 25 de janeiro de 2010, que isenta o pagamento de taxas para obtenção de segunda via de documentos;

CONSIDERANDO o Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º Determinar que deverão ser concedidas isenções para emissão de Carteira de Identidade nos seguintes casos:

I- 1º via;

II- 2º via de pessoas que tiverem seus documentos perdidos ou danificados por ocasião das enchentes no Estado;

III- 2º via de vítimas de furto ou furto ou roubo;

IV- pessoas comprovadamente pobres na forma da lei.

§1º Para a fruição da isenção tratada no inciso III, o(a) interessado (a) deverá requerer a segunda via dentro do prazo de trinta (30) dias a partir do evento, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência, identificando o documento furtado ou roubado.

§2º Para a fruição da isenção prevista no inciso IV, o interessado deverá trazer consigo cópia do registro no Cadastro Único com renda per capita de até R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), que será juntada a seu prontuário.

§3º Também será concedida a isenção prevista no inciso IV nos casos de pessoas em situação de rua que apresentem atestado emitido por instituição filantrópica de assistência social.

Art.2º O descumprimento das determinações constantes nesta Portaria acarretará a aplicação das sanções disciplinares administrativas cabíveis.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 308/2020- GDG/ITEP.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

Doe 14927 - 13.05.2021